



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 043/2021

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Ausente o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 727/2021 de 11/11/2021, publicada na pág. 02 do DOE TCE/PI nº 213/2021 de 12/11/2021*).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 1.009/2021. TC/000887/2021 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º DA EC Nº 47/05). INTERESSADA: ROSA MARIA VIANA DE OLIVEIRA (CPF nº 066.363.733-34), ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, Nível XII, matrícula nº 82.198-5, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s): Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 10, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 16 e fl. 01 da peça 21, a sustentação oral do Advogado Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Informação da DFAP (peça 10), divergindo da manifestação ministerial (peça 21) e nos termos do voto do Relator, **julgar legal a Portaria nº 234/2021 de 11/05/2021**, publicada na página 03 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 087 de 14/05/2021 (fl. 01 da peça 05) e homologada pela FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA por intermédio da Portaria GP nº 0617/2021-PIAUIPREV de 27/05/2021, publicada na página 18 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 111 de 31/05/2021 (fls. 01/02 da peça 03), que concede à Sra. **ROSA MARIA VIANA DE OLIVEIRA** (CPF nº 066.363.733-34) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição – art. 3º da EC nº 47/05) no valor mensal de R\$ 9.692,89 (nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “por compreender ser aplicável ao caso sob análise o **Princípio da Segurança Jurídica em detrimento do Princípio da Legalidade Estrita**, porque, após anos de contribuição, serviços prestados, expectativas de direito, ao final da vida funcional da servidora, não é conveniente inviabilizar a sua aposentadoria junto ao RPPS, mesmo tendo a servidora ingressado no serviço público sem prévia aprovação em concurso público, haja vista que exerceu o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade (reestruturado em Técnico de Controle Externo, nos termos da Lei nº 5.392/04) por pelo menos 28 anos, sem que a Administração Pública e o próprio TCE/PI, tenham, nesse período, tomado medidas para cessar os efeitos do mencionado provimento”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 1.013/2021. **TC/005063/2014 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART. 93, VI, C/C O ART. 129, § 4º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SUAS REDAÇÕES ORIGINAIS). INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR DE SÁ** (CPF nº 002.296.523-87, RG nº 43.886-PI), ocupante do cargo de Procurador de Justiça do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 04, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 05, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal a concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço** ao Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE SÁ** (CPF nº 002.296.523-87, RG nº 43.886-PI), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

RELATORA: CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 1.015/2021. **TC/017018/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 26, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/07 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com as razões apresentadas pela divisão técnica e de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI** para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados, em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais, de forma a atingir um elevado nível de adequação. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º, §3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI** para que envide esforços no sentido de priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.016/2021. **TC/022126/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Responsável(is): Paula Miranda Amorim Araújo – Prefeita Municipal (01/01 a 13/05/2019); Alan Juciê Mendes de Meneses – Prefeito Municipal (14/05 a 29/08/2019); e Carmen Gean Veras de Meneses – Prefeito Municipal (30/08 a 31/12/2019). Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) e *outro* – (Procuração: 1ª Gestora – fl. 02 da peça 25); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: 3ª Gestora – fl. 12 da peça 24). **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO DA SRA. PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 13, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 29, a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 33, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com as razões apresentadas pela divisão técnica e de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição das recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “sugeridas no relatório técnico precitado acostado à peça 29”. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO DO SR. ALAN JUCIÊ MENDES DE MENESES:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 13, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 33, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com as razões apresentadas pela divisão técnica e de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição das recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “sugeridas no relatório técnico precitado acostado à peça 29”. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO DA SRA. CARMEN GEAN VERAS DE MENESES:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 13, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 33, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com as razões apresentadas pela divisão técnica e de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição das recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “sugeridas no relatório técnico precitado acostado à peça 29”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.018/2021. TC/003745/2017 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Objeto: supostas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

irregularidades na contratação de festas carnavalescas. Denunciado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Rodrigo (via Ouvidoria do TCE/PI). Advogada(s) do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal, com petição à peça 18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba-PI, às fls. 01/02 da peça 05, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, às fls. 01/05 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 23, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco de Assis de Moraes Souza** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 206, IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 1.020/2021. **TC/007936/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Arnaldo Araújo Pereira da Costa. Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) – (Procuração: fl. 06 da peça 24); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: fl. 01 da peça 36). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Arnaldo Araújo Pereira da Costa** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

CÂMARA MUNICIPAL. Presidente: Sylana Maria Aguiar Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 29, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Sylana Maria Aguiar Silva** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **600 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.021/2021. **TC/014831/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representada(s): Antônia Cléia Abreu Vilela Rodrigues – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogada(s) da(s) Representada(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 02 da peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 01, fls. 01/02 da peça 06 e fls. 01/03 da peça 15, a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista que as alegações da gestora representada foram suficientes para esclarecer o modo de acesso ao Portal da Transparência. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.022/2021. **TC/022558/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ-ADH (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Responsável(is): Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Freitas – Diretora-Geral; Andréia de Oliveira Mendes – Responsável pelo Núcleo de Controle Interno; e Maria de Deus Carvalho – Fiscal do Contrato. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: Diretora-Geral, com petição à peça 23); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (sem procuração nos autos: Diretora-Geral). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/44 da peça 09, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/48 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **acolhimento da expedição de determinação** elaborada pela DFAE (fls. 42/48 da peça 27). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ (ADH)** para que: a) *Se abstenha de realizar contratação de pessoal não aprovado mediante Concurso Público (art. 37, II, CF/88) ou em processo seletivo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF/88); b) Observe os prazos regulamentares para o cadastramento e finalização de procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas de licitação no sistema Licitações Web, na forma da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; c) Formalize tempestivamente os fiscais dos contratos na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93. **Absteve-se** de votar, por questão de foro íntimo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.*

DECISÃO Nº 1.024/2021. TC/011763/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Expedito Rodrigues de Sousa. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros – (Procuração: fl. 02 da peça 41 e fl. 09 da peça 43). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 46, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 48, o voto do Relator Cons. Jackson Nobre Veras, às fls. 01/20 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI** para que empreenda esforços para: a) *cumprir o dispositivo legal da despesa com pessoal nos exercícios subsequentes, a fim de evitar as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal*; b) *cumprir o disposto pela IN TCE/PI nº 09/2017 quanto ao(s) prazo(s) para envio das peças orçamentárias do município*; c) *cumprir o disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017, para que seja observado zelo e diligência no dever de prestar contas*; d) *observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação*; e) *otimizar a arrecadação da receita própria do município*; f) *que se visualize o crescimento do município em todas as áreas, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) em todos os indicadores e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes (IEGM)*; g) *que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE*. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.025/2021. **TC/022105/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Wesley Gonçalves de Deus. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: fl. 01 da peça 34); e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 44). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, considerando que a falha de maior gravidade que persiste, qual seja, Despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino inferior ao limite legal, resta mitigada face a clara evolução do ensino municipal segundo os fatos mencionados. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.028/2021. **TC/001127/2020 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020).**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Responsável: Edmilson Edmundo de Brito – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 25). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 09 a 11), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 32 a 34), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 35), a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da DFAP, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pela **autuação de processo de Admissão de Pessoal, na modalidade registro de atos**, para apreciação dos atos de admissão informados, na forma do art. 13 da Resolução TCE/PI nº 23/20161. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 1.007/2021. **TC/003082/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**. Responsável(is): Raimundo Ferreira Nunes – Prefeitura Municipal/Contas de Governo (Prefeito); Marianne Wanessa Lima Ferreira Nunes – Prefeitura Municipal/Contas de Gestão (Ordenadora de Despesas); Elina Maria Castelo Branco Nunes – FUNDEB; Antônio Moacir Marques de Oliveira – Câmara Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal/Contas de Governo, com petição à peça 44; Prefeitura Municipal/Contas de Gestão, com petição à peça 44; FUNDEB, com petição à peça 44); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (procuração nos autos: Prefeitura Municipal/Contas de Governo – fl. 01 da peça 86); Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 04 da peça 45). Processo(s) Apensado(s): **TC/022100/2016 – Representação** sobre supostas irregularidades na Administração Municipal (*Representado: Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal*); **TC/004422/2016 – Representação** referente a débitos do município de São Pedro do Piauí, junto à ELETROBRÁS-Distribuição Piauí (*Representado: Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal*); **TC/010011/2016 – Representação** sobre supostas irregularidades quanto ao envio a menor do valor do duodécimo à Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI (*Representado: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito Municipal. Advogados do Representante: Wytallo Veras de Almeida, OAB/PI nº 10.837, e outro, com Procuração à fl.05 da peça 02. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.509/17, à peça 26*); **TC/002535/2016 – Denúncia** sobre suposta acumulação indevida de cargos públicos (*Denunciados: Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal; Marianne Wanessa Lima Ferreira Nunes - Ordenadora de Despesas; Jose Manoel Ferreira da Silva - Gestor do FMS; Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal; e Rosângela Pessoa*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Soares Vasconcelos - Vereadora. Advogados de Denunciados: Marcelo Veras de Sousa, OAB/PI nº 3.190, e outro, com Procuração/Rosângela Pessoa Soares Vasconcelos/Vereadora à fl. 16 da peça 14; Rafael Oliveira Santos, OAB/PI nº 11.430, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 06 da peça 15, Procuração/Ordenadora de Despesas à fl. 07 da peça 15 e Procuração/Gestor do FMS à fl. 08 da peça 15); **TC/010683/2016 – Denúncia** sobre supostas irregularidades na contratação sem licitação de assessorias jurídica e contábil (Denunciado: Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado do Denunciado: Wytalo Veras de Almeida, OAB/PI nº 10.837, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 05 da peça 08); **TC/012968/2016 – Representação** cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que até a presente data o gestor da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação Web - janeiro a março), essenciais ao início da análise da prestação de contas (Representado: Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado do Representado: Wytalo Veras de Almeida, OAB/PI nº 10.837, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 03 da peça 16); **TC/021970/2016 – Denúncia** sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal (Denunciado: Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal); **TC/000993/2017 – Denúncia** sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016), mais especificamente quanto à exoneração do denunciante do cargo de Controlador da Câmara Municipal (Denunciado: Antônio Moacir Marques de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal. Advogados do Denunciado: Wytalo Veras de Almeida, OAB/PI nº 10.837, e outro, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 03 da peça 11. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.434/17, à peça 23); **TC/001368/2016 – Representação** sobre supostas irregularidades na movimentação de recursos do FUNDEB/FUNDEF (Representados: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito Municipal; Marianne Wanessa Lima Ferreira – Secretária Municipal de Finanças; e Elina Maria Castelo Branco Nunes – Gestora do FUNDEB. Advogado do Representado: Rafael Oliveira Santos, OAB/PI nº 11.430, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 04 da peça 19, Procuração/Secretária Municipal de Finanças à fl. 03 da peça 19 e Procuração/Gestora do FUNDEB à fl. 02 da peça 19. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.340/18, à peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.008/2021. **TC/006191/2015 – TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**. Responsável(is): José Francisco de Sousa – Prefeitura Municipal (01/01 a 30/09/2015; e 21 a 31/12/2015); Francilândio da Silva Carvalho – Prefeitura Municipal (01 a 26/10/2015; e 29/10 a 15/11/2015); Francisco de Assis Brito – Prefeitura Municipal (16/11 a 20/12/2015); Marinalva da Silva Alencar – FUNDEB (01/02 a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

30/09/2015); Cleony Claudides Carvalho Brito – FUNDEB (01/11 a 31/12/2015); Renaldo Ramos Rodrigues – FMS (02/02 a 30/09/2015); Renaldo Ramos Rodrigues – UMS; Paulo Roberto de Sousa Costa – FMPS (01/01 a 30/09/2015); Francilândio da Silva Carvalho – FMPS (01 a 31/10/2015); Heloísa Rosana da Silva – FMPS (01/11 a 31/12/2015); Francilândio da Silva Carvalho – Câmara Municipal (01/01 a 30/09/2015); Leureny Costa Sobrinho – Câmara Municipal (14/11 a 31/12/2015). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e *outro* – (Procuração: José Francisco de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 12 da peça 47. Sem procuração nos autos: Marinalva da Silva Alencar/FUNDEB, com petição à peça 47; Paulo Roberto de Sousa Costa/FMPS, com petição à peça 47); Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e *outros* – (Procuração: Francilândio da Silva Carvalho/Prefeitura Municipal – fl. 03 da peça 77; Francilândio da Silva Carvalho/FMPS – fl. 03 da peça 77; Francilândio da Silva Carvalho/Câmara Municipal – fl. 03 da peça 77); José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855) e *outros* – (Procuração: Leureny Costa Sobrinho/Câmara Municipal – fl. 04 da peça 55). Processo(s) Apensado(s): **TC/015883/2015 – Representação** Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que, até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Julião-PI, exercício financeiro de 2015 (*Representado: José Francisco de Sousa – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.369/2015, à peça 10*); **TC/002409/2016 – Representação** Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que, até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Julião-PI, exercício financeiro de 2015 (*Representado: José Francisco de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, OAB/PI nº 5.952 e sem procuração nos autos/petição à peça 14*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14)**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.010/2021. **TC/005350/2021 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (ART. 3º, INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/2005). INTERESSADA: MARIA DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS** (CPF nº 305.176.133-87, RG nº 545.200-PI), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência I, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Oeiras-PI. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.011/2021. TC/000421/2020 – DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: supostas ilegalidades e restrição à competitividade no Edital da Concorrência Pública nº 002/2019 – SEMDUH – RELANÇAMENTO – Processo Administrativo nº 042.2910/2019. Denunciado(s): Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito Municipal; Raimundo Nonato Moura Rodrigues – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos; Nayara Daniela Barros Silva – Presidente da CPL; Alexandre Dumas de Castro Moura – Membro da CPL; Fernanda de Sousa Abreu – Pregoeira e Membro da CPL; Luís Carlos Pirajá Júnior – Membro da CPL; Alzirene Borges Pereira Freire – Pregoeira e Membro da CPL. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) – (Procuração: Raimundo Nonato Moura Rodrigues – fls. 23/24 da peça 19; Nayara Daniela Barros Silva – fls. 23/24 da peça 19; Fernanda Sousa Abreu – fls. 23/24 da peça 19; Alzirene Borges Pereira Freire – fls. 23/24 da peça 19; Alexandre Dumas de Castro Moura – fls. 23/24 da peça 19; Luís Carlos Pirajá Júnior – fls. 23/24 da peça 19). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14)**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.012/2021. TC/010040/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Objeto: supostas ilegalidades em procedimento licitatório, Pregão nº 002/2019. Denunciado(s): José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 29). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (fl. 01 do despacho DES-4826/2021 da peça 28), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14)**, conforme requerimento do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), protocolado sob o número 018913/2021 (fl. 01 da peça 18, fl. 01 da peça 29, fls. 01/137 da peça 30, fls. 01/137 da peça 31 e fls. 01/137 da peça 32). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATORA: CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 1.014/2021. **TC/022073/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Responsável(is): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas – Prefeitura Municipal; Cenismar Oliveira Mascarenhas – FMS; e Ana Paula Barreira Maciel – Comissão de Licitação (Presidente). Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) – (procuração: Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 32). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.017/2021. **TC/022263/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Responsável(is): Arnaldo Araújo Pereira da Costa – Prefeito Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 40). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (fl. 01 do despacho DES-116/2021 da peça 39), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), protocolado sob o número 018915/2021 (fl. 01 da peça 39 e fl. 01 da peça 40). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 1.019/2021. **TC/003039/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PICOS -PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**. Responsável(is): José Walmir de Lima – Prefeitura Municipal; Maria Rosilene Monteiro Luz – FUNDEB; Leila Maria Pinheiro Martins – FMPS; Hugo Victor Saunders Martins – Câmara Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 16 da peça 39. Sem procuração nos autos: FUNDEB); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

nº 5.845) – (sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal; FUNDEB; FMPS); Tiago Saunders Martins (OAB/PI 4978) – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 04 da peça 42). Processo(s) Apensado(s): **TC/018964/2016 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposto atraso no envio da documentação comprobatória da prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Picos-PI (*Representado: Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal*); **TC/015597/2016 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que, até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Picos-PI, exercício financeiro de 2016 (*Representado: Hugo Victor Saunders Martins – Presidente da Câmara Municipal*); **TC/018917/2016 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de comprovação de recolhimento das contribuições devidas (servidor patronal) no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Picos-PI, exercício financeiro de 2016 (*Representado: José Walmir de Lima – Prefeito Municipal. Advogados do Representado: Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues, OAB/PI nº 12.276 e substabelecimento com reserva de poderes/Prefeito Municipal à fl. 16 da peça 18; e Wildson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI nº 5.845, com procuração/Prefeito Municipal à fl. 15 da peça 18*); **TC/004417/2016 – Representação** sobre suposta existência de débitos perante a Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Picos-PI, exercício financeiro de 2016 (*Representado: José Walmir de Lima – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.925/16, à peça 14*); **TC/008034/2016 – Denúncia** sobre supostas irregularidades no uso da COSIP pela Prefeitura Municipal de Picos-PI, exercício financeiro de 2016 (*Denunciados: José Walmir de Lima – Prefeito Municipal; e Filomeno Portela Richard Neto – Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Picos-PI. Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI nº 5.845, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 16 da peça 10; e Leonardo Burlamaqui Ferreira, OAB/PI nº 12.795 e sem procuração nos autos/Gestor do FMIP. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.656/17, à peça 40*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) tendo em vista o requerente não se encontrar em pleno gozo de saúde para participar do julgamento de mérito. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.023/2021. **TC/011309/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** Responsável(is): Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 12 da peça 35); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: Prefeito



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Municipal – fl. 01 da peça 45). Processo(s) Apensado(s): **TC/009734/2020 – Acompanhamento de Cumprimento de Decisão**, referente ao Acórdão TCE/PI nº 483/2019, proferida no processo TC/018408/2017 (*Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Caracol-PI, exercício financeiro de 2017 – Denunciado: Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito Municipal; Advogado do Denunciado: Antônio José Viana Gomes, OAB/PI nº 3.530, com Procuração à fl. 03 da peça 16 dos autos do Processo TC/018408/2017*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-6948/2021 das peças 44 e 45), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), protocolado sob o número 018920/2021 (fl. 01 da peça 44 e fl. 01 da peça 45). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.026/2021. **TC/022253/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Responsável(is): Regina Coeli Viana de Andrade – Prefeita Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (procuração: Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 36). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-6949/2021 das peças 35 e 36), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), protocolado sob o número 018922/2021 (fl. 01 da peça 35 e fl. 01 da peça 36). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/01/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 1.027/2021. **TC/010011/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Representado(s): Jorismar José da Rocha –Prefeito Municipal; e empresa HIPERIMPORTADOS LTDA-ME. Advogado(s) de Representado(s): Ycaro José Gomes de Sousa (OAB/PI nº 9.239) – (Procuração: empresa HIPERIMPORTADOS LTDA-ME – fl. 01 da peça 17). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

25/01/2022. Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Floza Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 14/02/2023 10:52:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/02/2023 11:20:45**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 13/02/2023 07:45:23**

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 043 de 07/12/2021.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 10/02/2023 12:48:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 10/02/2023 11:34:21**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **EFDB8E450BA0DE4697CE63F4CF9D1DB9**